L E I Nº 682

AUTORIZA A PAGAR ALUGUÉL DO FÓRUM, CASA DO JUIZ DE DIREITO E PROMOTOR PÚBLICO DA COMRCA DE ANCHIETA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar os seguintes aluguéis das casas que se destinam ao funcionamento do Fórum da Comarca de Anchieta, bem como as que se destinam à residência do Juiz de Direito e Promotor Público - que servirão à Justiça da Comarca de Anchieta.

Art. 2º - Caso se faça necessário, fica o Chefe do Executivo - Municipal autorizado a firmar convênio com o Poder Executivo - Estadual através do Poder Judiciário para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, - deverão ser oneradas à conta da Unidade Orçamentária 02.03 Encargos Gerais do Município, constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em - vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 10 de junho de 1986.

JURICI RAMPANELLI
Prefeito Municipal

VALMOR A. CASTIROLLA
Secretário Municipal de Administração